



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Letras
Colegiado de Graduação

RESOLUÇÃO COLGRAD 01/2017

O Colegiado de Graduação do Curso de Letras/UFMG, no uso de suas atribuições, em reunião realizada no dia **17 de abril de 2017**, aprovou a Resolução 01/2017 que estabelece **critérios para a escolha da habilitação**.

Art. 1º. O aluno regularmente matriculado no curso de Letras deverá efetuar a escolha da habilitação no segundo semestre do curso, quando ainda estiver cumprindo as disciplinas do núcleo de formação básica, denominado núcleo comum. Esse procedimento visa a assegurar à Seção de Ensino tempo hábil para efetivar a vinculação do aluno ao percurso curricular escolhido, antes do processo de matrícula para o terceiro período do curso.

Art. 2º. O número de vagas ofertado para cada habilitação será divulgado pelo Colegiado de Graduação, no início do primeiro semestre do curso, bem como os critérios para preenchê-las.

Art. 3º. Considerando-se a possibilidade de a demanda em algumas habilitações ser superior ao número de vagas ofertadas, estas serão preenchidas segundo os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I. Maior média das notas obtidas pelo aluno nas atividades acadêmicas curriculares referentes ao primeiro semestre letivo, segundo o parâmetro adotado pela universidade para cálculo de tal unidade de medida;

II. Maior média, expressa por um número de duas casas decimais, das notas obtidas nas duas disciplinas de *Oficina de texto* cursadas no primeiro semestre;

III. Maior média, expressa por um número de duas casas decimais, das notas obtidas nas disciplinas de *Introdução aos estudos literários* e de *Teorias da narrativa* cursadas no primeiro semestre;

IV. Maior média, expressa por um número de duas casas decimais, das notas obtidas nas disciplinas de *Fundamentos de linguística comparada*, de *Fundamentos de fonética*, de *Fundamentos de fonologia e de morfologia* e de *Fundamentos de sintaxe* cursadas no primeiro semestre;

Art. 4º. Aqueles alunos que integralizarem as atividades acadêmicas mencionadas no artigo precedente por meio de aproveitamento de estudos terão como parâmetro de seleção a maior média, expressa por um número de duas casas decimais, das notas obtidas nos *Seminários de leitura* cursados no primeiro semestre.

Art. 5º. Considerando-se o limite de vagas por habilitação e os critérios previstos nos artigos 3º e 4º desta resolução, ao formular seu pedido, o aluno deverá indicar, por ordem de prioridade, suas opções de habilitação.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2017.

Profa. Dra. Sueli Maria Coelho

Coordenadora do Colegiado de Graduação FALE/UFMG